



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº202/85

SÚMULA: Dispõem sobre o Regime Tributário da
Microempresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

CONCEITO DE MICROEMPRESA

Art. 1º - À microempresa é assegurado tratamento tributário sim
plificado e favorecido, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Consideram-se microempresas as pessoas jurídicas e as
pessoas ou firmas individuais que tiverem receita bru
ta anual igual ou inferior ao valor nominal de 100 -
(cem) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional -
(ORTN), apurada com base no valor desses títulos no
mês de janeiro de cada exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro - Para efeito da apuração de receita bruta
anual, será considerado o período de 1º de janeiro à
31 de dezembro.

Parágrafo Segundo - No primeiro ano de atividade, o limite da
receita bruta será calculado proporcionalmente ao núme
ro de meses decorridos entre o mês da constituição da
empresa e 31 de dezembro.

Art. 3º - Não se inclui no regime desta Lei a empresa:

I - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica /
ou ainda pessoa física domiciliada no exterior;

II - que participe do capital de outra pessoa jurídi
ca, exceto os investimentos provenientes de in-
centivos fiscais;

III- cujos titulares, sócios e respectivos cônjuges,
participem com mais de cinco por cento (5%) do
capital de outra pessoa jurídica, salvo se a
receita bruta global das empresas não ultrapas-
sar o limite referido no Art. 2º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

IV - conceituada como instituição financeira;

V - enquadrada no regime do § 3º do Art.9º do Decreto-lei Federal nº406/68, de 31 de dezembro de 1968.

CAPÍTULO II

REGISTRO ESPECIAL

Art. 4º - O registro da microempresa será feito no departamento da receita e realizado mediante simples declaração da qual constarão:

I - o nome e a identificação da empresa individual/ou da pessoa jurídica e de seus sócios;

II - indicação de arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III- a declaração do titular ou de todos os sócios / de que o volume da receita anual não excedeu no ano anterior, o limite fixado no Art.2º e de / que a empresa não se enquadra em qualquer das / hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º, / desta Lei.

Parágrafo Único - Em se tratando de empresa nova, não haverá / exigência da declaração referida no inciso / III deste artigo, relativamente à receita / bruta anual.

Art. 5º - A empresa que, a qualquer tempo, deixar de preencher os requisitos postos nesta lei para seu enquadramento como microempresa, deverá comunicar o fato ao órgão fazendário, para o cancelamento de seu registro/ no prazo de trinta (30) dias da respectiva ocorrência.

Art. 6º - Os requerimentos e comunicações previstos neste Capítulo poderão ser encaminhados por via postal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III

REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 7º - O regime tributário aplicável à microempresa obedecerá as seguintes normas:

I - ISENÇÃO:

- a) - do imposto sobre serviços;
- b) - das taxas de expedientes, relativamente ao alvará, localização, verificação de funcionamento e publicidade.

II - DISPENSA

- a) - da escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do livro de prestação de serviços;
- b) - da condição de responsável pela retenção na fonte, do imposto sobre serviços de terceiros;
- c) - da fiscalização no estabelecimento, salvo em sistema especial por determinação do Titular da Fazenda Municipal.

III - obrigatoriedade da emissão de nota fiscal de serviços, com opção por nota fiscal simplificada, aprovada em regulamento, cuja segunda via ficará arquivada no estabelecimento.

IV - redução em 50% (cinquenta por cento) na aplicação das multas formais.

Parágrafo Único - A isenção prevista no inciso I, letra "b", deste artigo, estende-se aos estabelecimentos comerciais e industriais, classificados pelo Estado, para efeito do imposto sobre circulação de mercadorias, na categoria especial de contribuintes de pequeno porte, observado o limite fixado no artigo 2º.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES

Art. 8º - A pessoa jurídica e a empresa ou firma individual /



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

que, sem observância dos requisitos desta Lei, registre-se ou mantenha-se registrada como microempresa, estará sujeita às seguintes consequências e penalidades:

- I - cancelamento de ofício do seu registro de micro empresa;
- II - pagamento do imposto sobre serviços e taxas / isentas, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, contados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos até a data de seu efetivo pagamento;
- III - multa equivalente a cem por cento (100%) do / valor atualizado do tributo devido, em caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente nos casos de falsidade das declarações ou informações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 9º - É assegurado à microempresa o direito de continuar / no regime normal de tributação, quando então não se lhe aplicarão as normas desta Lei.
- Art. 10 - Aplicam-se, no que couber, à matéria tratada nesta / lei as disposições da Lei Municipal nº133/83, de 28 de janeiro de 1983.
- Art. 11 - A implantação do regime previsto nesta lei far-se-á / decorridos sessenta (60) dias da publicação desta / Lei.
- Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos sete dias / do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e cinco.

Publique-se

PEDRO CEZAR PAVÃO
Diretor de Administração

ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei N.º 76/85, de 07/06/85

Publicado na Folha de Londrina

Do dia 08/06/85, Página 21